



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (0**43) 556-1222 e 556-1452
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 010 /2001 - 11.06.2001

SÚMULA: Reabre prazo para parcelamento de débitos fiscais em atraso concedido pela Lei 110/2000 e dá outras providências.

ART. 1º - Fica reaberto, por sessenta (60) dias, o prazo estabelecido no artigo 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 110/2000 de 27 de dezembro de 2000, para os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, inclusive aqueles que tiveram pedido de isenção indeferido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de que trata este artigo começa a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação desta lei.

ART. 2º - Expirado o prazo do artigo anterior, esta lei deixa de ter vigência e os débitos apurados serão inscritos em dívida ativa.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Aprovado em 01 Discussão e Votação
por Unanimidade

Sala das Sessões, 25/06/2001

Presidente

Secretário

Edvilsa Augusto
Wenes Gede Noroeste

Abatiá (PR), em 11 de junho de 2001.

Aprovado em 02 Discussão e Votação
por unanimidade

Sala das Sessões, 28/06/01

Edeval Soares Nogueira

Prefeito

Presidente

Secretário

Jurídico

JAIR A. DELLA COLLETA
ADVOCADO - AB/PR 10.115